LEI MUNICIPAL N.° 1.709, de 11 de maio de 2004.

Dispõe sobre modalidades de regularização dos contratos dos Mutuários de Núcleos Habitacionais Populares, e dá outras providências

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **lei:**

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os seguintes contratos, mantidos com os mutuários dos Núcleos Habitacionais Populares: Sul/97, Leste/97, Norte/97, Guaíba/97 e Santa Rita/02, e conseqüentemente, a retomar os imóveis na forma estabelecida nos referidos contratos e na Lei Municipal n.° 1.293/97, e a excluir os créditos pertinentes registrados na contabilidade:

NÚCLEO HABITACIONAL NORTE/97:

Contratos n.°s 070/97, 071/97, 072/97, 073/97, 074/97, 075/97, 076/97, 077/97, 078/97, 079/97, 080/97, 081/97, 082/97, 083/97, 084/97, 085/97, 086/97, 087/97, 088/97, 089/97, 090/97, 091/97, 092/97, 093/97, 094/97, 095/97, 096/97, 097/97, 098/97, 099/97, 100/97, 101/97, 102/97, 103/97, 104/97, 105/97 e alterações posteriores.

NÚCLEO HABITACIONAL SUL/97:

Contratos n.°s, 119/97, 120/97, 121/97, 122/97, 123/97, 124/97, 125/97, 126/97, 127/97, 128/97, 129/97, 130/97, 131/97 e alterações posteriores.

NÚCLEO HABITACIONAL GUAIBA/97:

Contratos n.°s 106/97, 107/97, 108/97, 109/97, 110/97, 111/97, 112/97, 113/97, 114/97, 115/97, 116/97, 117/97, 118/97 e alterações posteriores.

NÚCLEO HABITACIONAL LESTE/97:

Contratos n.°s 001/97, 002/97, 003/97, 004/97, 005/97, 006/97, 007/97, 008/97, 009/97, 010/97, 011/97, 012/97, 013/97, 014/97, 015/97, 016/97, 017/97, 018/97, 019/97, 020/97, 021/97, 022/97, 023/97, 024/97, 025/97, 026/97, 027/97, 028/97, 029/97, 030/97, 031/97, 032/97, 033/97, 034/97, 035/97, 036/97, 037/97, 038/97, 039/97, 040/97, 041/97, 042/97, 043/97, 044/97, 045/97, 046/97, 047/97, 048/97, 049/97, 050/97, 051/97, 052/97, 053/97, 054/97, 055/97, 056/97, 057/97, 058/97, 059/97, 060/97, 061/97, 062/97, 063/97, 064/97, 065/97, 066/97, 067/97, 068/97, 069/97 e alterações posteriores.

NÚCLEO SANTA RITA/02:

Contratos n.°s 37/02, 38/02, 39/02, 40/02, 41/02, 48/02 e alterações posteriores.

Art. 2.° - Fica reduzida a R$ 18,00 (dezoito reais), a parcela mensal dos contratos de amortização dos imóveis, para efeitos de nova contratação com os atuais detentores dos imóveis.

Art. 3.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos contratos com os atuais detentores dos imóveis dos Núcleos Habitacionais referidos no art. 1.° desta Lei, mediante a adoção de uma das seguintes modalidades, por opção dos detentores:

I - Concessão de Uso Gratuito dos Imóveis – Situação em que os imóveis ficarão de propriedade do município e serão concedidos, gratuitamente, para uso residencial dos seus atuais detentores, os quais deverão mantê-lo em bom estado de conservação e não poderão repassá-los a terceiros;

II – Elaboração de Novos Contratos de Promessa de Compra e Venda com os atuais detentores dos imóveis, mantendo-se o mesmo número das parcelas inicialmente pactuadas, com a redução das remanescentes para R$ 18,00 (dezoito) reais mensais.

Parágrafo Único – Em qualquer das modalidades, os contratos poderão conter cláusula de opção de compra à vista, mediante o pagamento dos seguintes valores, dos quais serão deduzidas as parcelas pagas no respectivo período aos que optaram pela modalidade estabelecida no inciso II:

a) R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para quem efetuar o pagamento no prazo de 60 dias a contar da promulgação da lei;

b) R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, a contar de 60 dias, para pagamento à vista no prazo de 12 (doze) meses a contar da promulgação da Lei;

c) R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), acrescido de 0,50 (meio por cento) ao mês, a contar de 60 dias, para pagamento no prazo de 24 meses a contar da promulgação da Lei;

d) R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), acrescidos de 0,50%(meio por cento) de juros ao mês, a contar de 60 dias, para pagamento no prazo de 36 meses a contar da promulgação da Lei.

Art. 4.° - Fica expressamente vedado conceder ou alienar mais de um imóvel para uma mesma pessoa e seus familiares solteiros.

Art. 5.° - As contratações de que trata esta lei deverão ser precedidas de amplo recadastramento dos atuais detentores dos imóveis, a ser realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e os contratos deverão ser colocados à apreciação prévia do Conselho Municipal de Habitação.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (55) 3781-1512 - e-mail: secadm@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 6.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a integra da dívida junto à Caixa Econômica Federal referente ao contrato de financiamento, firmado em 28 de junho de 1996, inscrevendo o seu saldo na Dívida Fundada do Município.

§ 1.° – Para amortização da dívida, servirão os seguintes recursos consignados no Orçamento Vigente – Lei Municipal n.° 3.681 de 23/12/2003, **Projeto: 0.003** – Amortização da Dívida Contratada, **Elemento de Despesa: 4690/23-86** – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

§ 2.° - O Poder Executivo Municipal consignará dotações orçamentárias específicas nos orçamentos dos próximos exercícios, para a amortização da dívida, até o seu pagamento integral.

Art. 7.° - Além das regras específicas desta Lei, os contratos observarão às regras estabelecidas na Lei Municipal 1.293/97, que não colidem com esta Lei.

Art. 8.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS, em 11 de maio de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (55) 3781-1512 - e-mail: secadm@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS